



MPV 998
00206

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 998, de 2020)

Insira-se no § 4º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 998, de 2020, o seguinte inciso IX:

“Art. 4º.....

.....

§ 4º

VIII –; e

IX – para o pagamento integral, até 31 de dezembro de 2025, do valor da Quota de Reintegração Regulatória das concessionárias de distribuição de energia elétrica da Região Norte não alcançadas pelo inciso VIII.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 998, de 2020, já aprovada pela Câmara dos Deputados, vem em socorro dos consumidores de energia elétrica. O peso da conta de luz cresce ano a ano no orçamento das famílias e das empresas brasileiras. Muito embora apoiemos a proposição em seu objetivo geral, não podemos deixar de nos insurgir contra a injustiça que é cometida com o laborioso povo paraense. A MP nº 998, de 2020, traz dispositivos que implicam a redução da tarifa das distribuidoras de energia elétrica da Região Norte, mas os instrumentos escolhidos, propositadamente ou não, excluem os consumidores da Celpa (Equatorial Energia do Pará).

SF/21556.35760-91

Segundo o Ranking de Tarifas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)¹, a Celpa tem a 7º tarifa de energia elétrica mais alta entre as mais de 100 distribuidoras brasileiras. Enquanto a tarifa residencial média do Brasil é de R\$ 0,572 por kWh, as famílias paraenses são oneradas com a tarifa de R\$ 0,703 por kWh. Ou seja, os paraenses pagam conta de luz 23% mais cara que a média dos brasileiros.

O Estado do Pará, dada à população relativamente pequena frente à grande extensão de seu território, possui baixa densidade de consumidores de energia elétrica. Dessa forma, além de os investimentos necessários para prover o serviço adequado de distribuição de energia elétrica serem muito elevados, seus custos são rateados por poucos consumidores, o que torna a tarifa mais cara.

Além disso, vale lembrar que o Pará é o maior estado produtor de energia elétrica do país. Lá estão instaladas a Usina Hidrelétrica Belo Monte, cuja potência instalada para geração de energia é de 11 233 megawatts, e a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, com capacidade geradora instalada de 8.370 megawatts, ocupando, respectivamente, a primeira e a segunda posição entre as maiores usinas hidrelétricas 100% brasileiras.

Apesar da energia elétrica produzida no Pará ser distribuída para mais de 17 estados brasileiros, o governo estadual não recebe a devida compensação por isso. Os estados que recebem a energia elétrica paraense e fazem a sua distribuição é que ficam com a maior parte dos impostos. É o caso da tributação do ICMS, que é feita no destino e faz com que os Estados mais ricos e industrializados – maiores consumidores de energia elétrica – obtenham maior volume proporcional de receita.

Ora, é muito bem sabido que a energia elétrica é insumo essencial e indispensável para o desenvolvimento econômico e social das populações. Portanto, o atual nível das tarifas de energia elétrica no Pará vulnera um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil,

¹ Disponível em <https://www.aneel.gov.br/relatorio-ranking-tarifas>. Acesso em 11 de setembro de 2020.

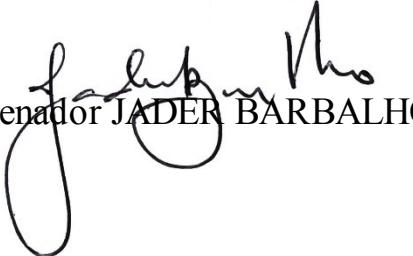
insculpido no inciso III do art. 3º da Constituição Federal: **a redução das desigualdades sociais e regionais.**

Esta emenda propõe que recursos da Reserva Global de Reversão (RGR) sejam utilizados para abater o custo da depreciação dos investimentos realizados para a distribuição de energia elétrica no Pará. O benefício será extinto em 31 de dezembro de 2025, quando também será finalizada a amortização da chamada Conta Covid.

Emprego semelhante dos recursos da RGR está previsto no inciso VIII introduzido pela MP nº 998, de 2020, no § 4º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 1971. Entretanto, essa inovação legislativa da MP nº 998, de 2020, beneficia apenas as distribuidoras privatizadas na forma do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, o que exclui a Celpa, haja vista que a empresa foi privatizada em 1998.

Assim, em prol do tratamento justo e isonômico para os paraenses no âmbito da MP nº 998, de 2020, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2021.


Senador JADER BARBALHO

SF/21556.35760-91